

DECRETO Nº 0231

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor da Governadoria – Símbolo DAS-1, a partir de 02 de janeiro de 2019:

SILVIO PAULO LOHMANN, RG nº 3.829.091-0, Governador – Símbolo DAS-1;
SOLANGE DE CÁSSIA PATRÍCIO, RG nº 7.505.962, Assessor – Símbolo DAS-2;
JOMARA VASSAO TEIXEIRA TOTZEK, RG nº 27.033.611-4, Assessor – Símbolo DAS-2;
JURANDIR AMBONATTI, RG nº 809.237-0, Assessor – Símbolo DAS-2;
EDICLEIA CRISTINA ZUCHI, RG nº 4.197.476-1, Assessor – Símbolo DAS-2;
MARGOT TEIXEIRA FARIAS BATTISTELLA, RG nº 12.348.581-5, Assessor – Símbolo DAS-3;
NICOLE CRISTINA LEPREVOST MULLER, RG nº 5.093.240-0, Assessor – Símbolo DAS-4;
GUILHERME HORN DE FREITAS, RG nº 14.387.482-6, Assessor – Símbolo DAS-4;
MIRIAM SCHAEDLER KARAM, RG nº 821.644-4, Assessor – Símbolo DAS-5;
ANDREA MARIA DELLER PERCEGONA, RG nº 4.995.285-6, Assessor – Símbolo DAS-5;
WELLINGTON RODRIGO MOROSINI DOS SANTOS, RG nº 6.198.766-5, Assessor – Símbolo DAS-5;
GILSON DE ABREU E SILVA, RG nº 4.575.555-0, Assistente – Símbolo 1-C;
MAURÍLIO CHELI, RG nº 3.486.367-9, Assistente – Símbolo 1-C;
GERALDO BUBNIACK, RG nº 5.725.552-8, Assistente – Símbolo 1-C;
CRISTIANE MARI RODRIGUES, RG nº 9.220.876-1, Assistente – Símbolo 1-C;
JOSÉ FERNANDO OGURA, RG nº 3.060.431-8, Assistente – Símbolo 1-C;
CARLOS VILMAR MACHADO, RG nº 3.927.258-0, Assistente – Símbolo 1-C;
ADENIR SOARES, RG nº 5.867.117-7, Assistente – Símbolo 3-C;
GUSTAVO SANTOS VAZ, RG nº 10.370.223-2, Assistente – Símbolo 5-C;
JULIANO DOS SANTOS GONDIM, RG nº 9.877.304-5, Assistente – Símbolo 5-C;
MARCELO GALLIANO, RG nº 3.991.865-0, Assistente – Símbolo 5-C;
PAULO SÉRGIO SCHIONATO, RG nº 4.544.981-5, Assistente – Símbolo 5-C;
RODRIGO AREND DE PAULA XAVIER, RG nº 8.990.928-7, Assistente – Símbolo 5-C;
VINÍCIUS MARCELO SCORSIN, RG nº 9.093.191-3, Assistente – Símbolo 5-C;
ALICE LEANDRO DE MEDEIROS, RG nº 13.062.760-9, Assistente – Símbolo 5-C;
CRISTIANI FERNANDES FERRAZ DE SOUZA, RG nº 15.051.574-2, Assistente – Símbolo 8-C.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação. Curitiba, em 21 de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR GUTO SILVA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

4894/2019

DECRETO Nº 0232

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GUSTAVO EMANUEL CEJAS, RG nº 6.086.321-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor da Governadoria – Símbolo DAS-1, a partir de 2 de janeiro de 2019.

Curitiba, em 21 de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR GUTO SILVA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

4895/2019

DECRETO Nº 0233

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 6383619

Documento emitido em 23/01/2019 15:50:49.

Diário Oficial Executivo
Nº 10358 | 21/01/2019 | PÁG. 6

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.brCARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

4896/2019

DECRETO Nº 0234

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve designar, de acordo com o art. 4º, da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, GERSON MAURÍCIO ZOCCHI, RG nº 4.736.409-4, para exercer a função de gestão pública de Assessor da Governadoria – Símbolo FG-5, a partir de 02 de janeiro de 2019. Curitiba, em 21 de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

4897/2019

DECRETO Nº 0235

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.542.393-5,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MAURÍLIO GUERREIRO CAMPOS, RG nº 4.231.143-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-1, da Casa Civil, a partir de 02 de janeiro de 2019. Curitiba, em 21 de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

4898/2019

DECRETO Nº 0236

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve designar, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, VALDECIR PROENÇA PEREIRA, RG nº 4.115.101-5, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10, da Casa Civil, a partir de 02 de janeiro de 2019. Curitiba, em 21 de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

4900/2019

DECRETO Nº 0237

Regulamenta a Lei n. 19.802, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre tratamento diferenciado de pagamento de dívidas tributárias relacionadas com o ICM e o ICMS, nas condições que especifica e institui programa especial de parcelamento de débitos não tributários.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei n. 19.802, de 21 de dezembro de 2018, e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 15.555.006-6

DECRETA:

Art. 1.º Os créditos tributários relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados, poderão ser pagos, em moeda corrente, nos termos previstos na Lei n. 19.802, de 21 de dezembro de 2018 (Convênio ICMS 133/2018).

Art. 2.º O contribuinte paranaense poderá recolher o crédito tributário consolidado de que trata o art. 1.º deste Decreto, da seguinte forma: